

# Incentivo à pesquisa pode gerar vagas



**As empresas que se enquadrarem nas regras do Ministério da Saúde e tiverem seus projetos aprovados passam a ter espaço em suas equipes multidisciplinares para que Profissionais de Educação Física atuem na prevenção e tratamento do câncer.**

A Portaria 875 do Ministério da Saúde, publicada em maio de 2013 abre a possibilidade de instituições sem fins lucrativos que fazem pesquisa em oncologia e saúde da pessoa com deficiência – incluídas aqui as que desenvolvem trabalhos voltados à prática da Educação Física - terem seus projetos financiados através de captação de recursos dentro do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Em seu artigo 9º que trata dos serviços de reabilitação, o inciso II traz: “prestação de serviços de apoio à saúde vinculados à prática esportiva de pessoas com deficiência”. Esta é a porta para que as instituições, tendo seus projetos aprovados, abram espaço para a contratação de Profissionais de Educação Física, para que estes atuem conjuntamente com outros profissionais em uma

equipe multidisciplinar que contemple todos os âmbitos do projeto que é tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo.

O processo de financiamento dos projetos é similar ao da Lei Rouanet, de incentivo fiscal para projetos culturais. Ou seja, as instituições apresentam seus projetos, que, uma vez aprovados dentro dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ganham o direito de captar e canalizar recursos para sua execução. Os recursos devem ser destinados a estimular e desenvolver estudos e pesquisas visando a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência na área de oncologia.

De acordo com as regras de financiamento do Programa, as ações devem ser desenvolvidas por Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atuem no tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo. Estas Pessoas Jurídicas devem ser certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, ou ser qualificadas como Organização Social, ou constituir-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou prestar atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde art. 3º da Lei n º 12.715/12).

Os projetos devem ser submetidos à avaliação e aprovação pelo Ministério da Saúde. Cada projeto deverá conter identificação da instituição e comprovante de qualificação; ações e serviços a serem executados no âmbito do respectivo Programa; demonstração da compatibilidade nas áreas de atuação prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde; descrição da estrutura física e de recursos materiais e humanos a serem utilizados; estimativa de recursos financeiros para início e término da execução do projeto; cronograma de sua execução.

A análise da viabilidade do projeto pelo Ministério da Saúde levará em consideração a sua consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do próprio Ministério.

Caso aprovado o projeto, a instituição ficará apta a captar e canalizar recursos para sua execução. Estas terão o seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde.

Os recursos podem ser captados entre Pessoas Físicas e Jurídicas na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, desde que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Saúde. Vale salientar que a lei aprovada contempla o incentivo de 100% do valor do patrocínio de abatimento no Imposto de Renda.

**Para saber mais:**

<http://bvsmms.saude.gov.br>

<http://www.jusbrasil.com.br>

*Avalie esta seção em [confef.com/131](http://confef.com/131)*